

PROJETO DE LEI

01-0010/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0010/1999 DE 02/02/99

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIA HELENA PEREIRA FONTES

E M E N T A:

INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO, OS FESTEJOS, DENOMINADOS CARNALANDIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:12:37

00000016540-98-3



DELIBERACAO

Lei nº 13.019 - DE 18 DE JULHO 2000

ARQUIVADO EM 20/10/2000

RAYDIA C. L. BITTENCOURT
CHEFE DE SEÇÃO
Chefe Sec. Técnica - Substituta



Folha no	01	de proc.
n.º	16	de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

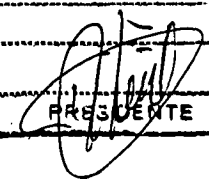
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

COMISSÃO E JURÍDICA
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0010/1999

Instituí, no âmbito do Município, os festejos denominados "CARNALÂNDIA", e dá outras providências.


PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito no Município de São Paulo, os festejos denominados "CARNALÂNDIA" inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do Bairro de Brasilândia, na Zona Norte da Cidade.

Parágrafo único - As festividades de que trata o "caput" serão realizadas anualmente no terceiro sábado do mês de dezembro.

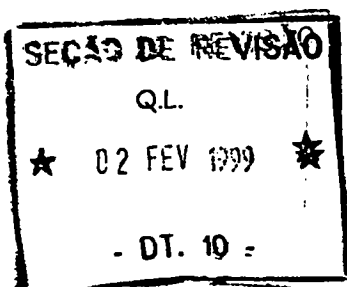
Art. 2º - O "CARNALÂNDIA" fica incluído no Calendário Turístico do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Fevereiro de 1999.


Maria Selena
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data de () rubri-
cado(s) sob n.º 2 e fôlha de () anotação sob
n.º 3 15/2/99 a () *Ad*

ADELINA CICONI

Reg. 1004 -

ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 02 de proc.
no 10 de 1999

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta é uma propositura que emana da prática. Ao ensejo do aniversário de fundação do Bairro de Vila Brasilândia, no ano de 1998, a autora deste projeto, como parte dos eventos comemorativos, organizou e fez realizar festejos carnavalescos. Deu-se, então, o "1º CARNALÂNDIA", denominação oriunda da vontade popular.

Foi realmente admirável a adesão da comunidade a tais festividades, com a participação de, no mínimo, trinta mil munícipes.

Dias depois, a autora desta propositura foi procurada em seu Gabinete por uma comissão de moradores do bairro, insistindo em que a comemoração fosse realizada anualmente, dado o extraordinário sucesso da promoção inaugural.

Acolhendo a sugestão, propomos, por via desta propositura a oficialização do "CARNALÂNDIA", inserido nos eventos alusivos ao aniversário do bairro, fixando-se sua realização para o terceiro sábado de mês de dezembro. Para que a Municipalidade empreste o necessário suporte logístico, a propositura dispõe que o evento seja inscrito no Calendário Turístico do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03.

do processo nº 10 de 19 99 05 02 99 (a) Adalina

ADELINA CIGONE

Reg. 100 406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 05-02-99

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

08/02/99

Breno G. Ndeiman
BRENO G. NDEIMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/02/99 às 15:30 hs.

Ao Nobre Vereador TRATO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 08 de ABR de 1999

Presidência

SEGUE 04 juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em 19 4 99

(a)

Pedro Alexandre Assunção
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

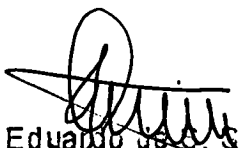
Folha nº 04 do proc.
Nº. 10 de 1999
O funcionário

PL 0010/99
19/04/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena, que visa instituir os festejos denominados "CARNALÂNDIA" inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do bairro de Brasilândia, na Zona Norte. A propositura não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Legal, portanto, a propositura.

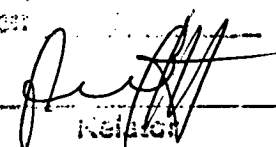

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Luiz Eduardo de A. C. Thlago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminha-se em 23/04/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo com a comissão de relatório,
em


Relator

20
28
at
Fico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Protocolado nesta d. 05/12/05
Rubricado sob
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM

18/05/1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0329/1999

Folha n.º 05 do proc.
N.º 18/05/1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 010/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena, que visa instituir os festejos denominados "CARNALÂNDIA" inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do bairro de Brasilândia, na Zona Norte.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/05/99

RELATOR

pk/pinn1n.a

17 - RELCOM
17-0134/1999

A Diretoria Geral de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 25/5/99


Marlene S. de Oliveira
Secretária

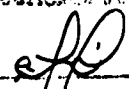
Récebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 26/05/99 às


b. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Guilherme Henrique
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

26, 05, 99


PRESIDENTE

CASA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Cópia para informação do documento, rubricada sob	
folha n.º 10 /	/ 99
	



Folha n.º 064 do proc.
N.º 104 de 1999
O funcionário *[assinatura]*

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0771/1999

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 10/99

Tendo a autoria da nobre Vereadora Maria Helena Pereira Fontes, a propositura em apreço tem por objetivo instituir os festejos denominados "Carnalândia", inserindo-os no Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade como evento comemorativo do aniversário de fundação do bairro de Vila Brasilândia. Referidos festejos devem se dar, anualmente, no 3º sábado do mês de dezembro.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5).

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer a aprovação, desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário de Eventos da Municipalidade uma festividade que, realizada pela vez primeira em dezembro de 1998, trouxe para aquela comunidade da Vila Brasilândia momentos de diversão, alegria e sadio lazer, tendo-se revestido de amplo sucesso popular e empresarial. Assim, poder-se-á aliar às comemorações pela fundação do bairro uma festa realmente de agrado do povo, já que os festejos carnavalescos são, sem dúvida, eventos eminentemente populares.

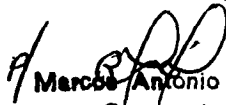
Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 18/08/99.

Presidente *Ana Maria Quadros*

Relator *[assinatura]*

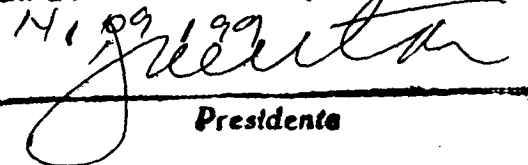
0515 2. 1. 6. 0001
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09/09/99


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/9/99 as 10.00 h.

do nobre Vereador João Eduardo
para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

14/09/99

Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador Stalo Cardoso
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29 de março de 2000


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubr
199(1) 800 a. 04 • folha de informação
1. 08/06/00 a 1



Folha nº 06 de 07
nº 10 de 99
Mônica R.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PUBLIQUE-SE EM
05/06/00 1001 B3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II - Comissão de Finanças e Orçamento

1.6 - PAR
16-0585/2000
Nº 10/99

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Maria Helena, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, os festejos denominados *Carnalândia*, que serão realizados anualmente no terceiro sábado do mês de dezembro. O referido evento será incluído nos eventos comemorativos do aniversário da fundação do bairro de Brasilândia, e no Calendário Turístico do Município.

Quanto ao aspecto financeiro, **nada há a opor**, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/05/00

Presidente - B3

Relator -

17 - RELCOM
17-2141/2000

Publicação da Matéria de
Operação Pelas Comissões:
n.º (P. 05.06.07)
P. no DOM de 08/06/00
Folha(s) 51, coluna 2ª
conforme art. 82 § 1º, do RI.
entregue:

05 } 51 - 2º
06 }
07 }

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

A Leg. 3
Em, 08/06/00

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3

09/06/00

12:00h.

Srª Liliana,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

20/06/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IU

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

20/06/2000

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE juntado nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha
Em 19/07/00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 10/99). (Ver. Maria Helena). Institui, no âmbito do Município, os festejos denominados "Carnalândia", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito no Município de São Paulo, os festejos denominados "Carnalândia" inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do Bairro de Brasilândia, na Zona Norte da Cidade. Parágrafo único - As festividades de que trata o "caput" serão realizadas anualmente no terceiro sábado do mês de dezembro. Art. 2º - O "Carnalândia" fica incluído no Calendário Turístico do Município. Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 20 de junho de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDINI ANDREONI Visto, SONIA MARIA VERZOLLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

lmb. Amme



Folha Nº. 03	do proc.
Nº. 10	de 19 99
O funcionário	W

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de junho de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0226/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 10/99, de autoria da Vereadora Maria Helena, que institui, no âmbito do Município, os festejos denominados "Carnalândia", e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Imb.



Folha Nº	10	do proc.
Nº	10	de 1999
O funcionário	[assinatura]	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.019 DE 18 DE jul

DE 2000.

Institui, no âmbito do Município, os festejos denominados "Carnalândia", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito no Município de São Paulo, os festejos denominados "Carnalândia" inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do Bairro de Brasilândia, na Zona Norte da Cidade.

Parágrafo único - As festividades de que trata o "caput" serão realizadas anualmente no terceiro sábado do mês de dezembro.

Art. 2º - O "Carnalândia" fica incluído no Calendário Turístico do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de junho de 2000.

O Presidente,

[assinatura]

lmb.



Folha Nº. 11	do proc.
10	de 1999
O funcionário	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de junho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 226/2000, de 28.06.2000, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 10/99, de autoria da Vereadora Maria Helena. (Art.84,I do RI).

Anexo: ../...

RECEBI EM:

04/07/00

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 020.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo nº

10

de 19

99. 19

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

(a)

LEI Nº 13.019, 18 DE JULHO DE 2000

(Projeto de Lei nº 10/99, da Vereadora Maria Helena - PL)

Institui, no âmbito do Município, os festejos denominados "Carnalândia", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de São Paulo, os festejos denominados "Carnalândia" inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do Bairro de Brasilândia, na Zona Norte da Cidade.

Parágrafo único - As festividades de que trata o "caput" serão realizadas anualmente no terceiro sábado do mês de dezembro.

Art. 2º - O "Carnalândia" fica incluído no Calendário Turístico do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de julho de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de julho de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 19 / 07 / 2000

Folha 01 de 12

Coferido:

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

19/07/00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl. # 12 # 62

Arquivo em 20-07-2000

O Func.º [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RP 100.702

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)